

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Gilmar Fabris	

Fica modificado o artigo 33 do projeto de lei nº. 250/2016 – Mensagem nº. 39/16, que passa ter a seguinte redação:

**“Art.33** As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária, de que trata o art.164 da Constituição Estadual, serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior e os recursos para a sua programação serão obrigatoriamente incluídos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 na ação 9999 – Reserva de Contingencia ”.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Junho de 2016

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Para assegurar a obrigatoriedade da inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2017 dos recursos destinados as emendas individuais parlamentares é que apresentamos a presente proposição.

Vale ressaltar, que já existia esta previsão legal (obrigatoriedade) no artigo 15 da lei nº 10.311/2015 - LDO de 2016.

Já na proposta apresentada para 2017, não existe esta previsão.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Junho de 2016

**Gilmar Fabris**  
Deputado Estadual